

**LEI N.º 2.278  
DE 09 DE AGOSTO DE 2017**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE**

**LEI N.º 2.278 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**



Assunto: Lei nº 2.278/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

13.246.442/0001-64

Protocolo: RCS-1000000173-2017

Data: 17/08/2017 12:00:21

Situação: Protocolado

*W. Rodrigues*

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA A ELABORAÇÃO E  
EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2018, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições, e em conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ipiáú, Estado da Bahia, para o exercício de 2018, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - a geração de despesa;
- V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII - as disposições finais.



**CAPÍTULO I**

**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico dessa lei bem como da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas e Programas a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2018- 2021.

Parágrafo Único - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social enfatizando, entre outros aspectos:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;